



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Unidade Regional de Ensino de Taubaté
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020.260 - Taubaté - SP
Tel. 12-36250710 – E-mail: tau@educacao.sp.gov.br

SERVIÇO DE PESSOAS

COMUNICADO SEAPE/SEPES TAU Nº 031/2026

Data:	25/02/2026
Tema:	Licença Sem Vencimentos
Assunto:	Procedimentos para concessão de Licença Sem Vencimentos – Artigo 202 da Lei nº 10.261/1968
Interessado:	Servidores
Referência:	COMOB/DIPES

A Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Taubaté, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.665/2025, encaminha, a seguir, orientações referentes ao tema supracitado, para ciência e providências, conforme o caso exigir.

Comunicado COMOB Nº 17, de 24 de fevereiro de 2026

Assunto: Procedimentos para concessão de Licença Sem Vencimentos – Artigo 202 da Lei nº 10.261/1968

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 202 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, bem como as orientações constantes no Comunicado COMOB/DCARF nº 13, de 06 de fevereiro de 2026 (Retificado), comunica às Unidades Regionais de Ensino e Unidades Escolares os **procedimentos a serem observados para a solicitação e concessão de Licença Sem Vencimentos aos docentes do Quadro do Magistério.**

Condições para requerimento para Gozo:

O requerimento da Licença Sem Vencimentos poderá ser apresentado a qualquer momento, devendo o respectivo gozo ocorrer apenas após a atribuição de 100% das aulas ao docente substituto.

Solicitação no sistema:

O servidor interessado deverá formalizar o pedido de Licença Sem Vencimentos exclusivamente por meio do PORTALNET, conforme fluxo vigente, cabendo à chefia imediata e mediata a análise e manifestação no próprio sistema.

Instrução obrigatória e tramitação do processo:

Nos casos de docentes, a licença somente será autorizada se houver professor substituto para assumir, de forma integral, as classes ou aulas atribuídas ao servidor afastado.

Dessa forma, ao realizar a solicitação, a Unidade deverá, obrigatoriamente, instruir o processo com a documentação necessária e providenciar sua tramitação por meio do e-mail do SEAPE (tau.seape@educacao.sp.gov.br), direcionando-o à Coordenadoria de Cargos, Funções e Mobilidade Funcional – COMOB.

Para fins de correta instrução, deverão ser juntados ao processo:

- I – O requerimento de Licença Sem Vencimentos emitido pelo PORTALNET;
- II – Ofício assinado pela autoridade competente da Unidade, declarando expressamente a carga horária e o horário das aulas atribuídas ao docente afastado;
- III – Ofício subscrito pela autoridade competente, contendo a identificação do docente e seus dados funcionais, bem como a carga horária e o horário atual, além de declaração da carga horária, dos horários e das aulas atribuídas do docente afastado ao docente substituto;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Unidade Regional de Ensino de Taubaté
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020.260 - Taubaté - SP
Tel. 12-36250710 – E-mail: tau@educacao.sp.gov.br

SERVIÇO DE PESSOAS

Registro do início da licença:

O lançamento do início da Licença Sem Vencimentos deverá ser realizado exclusivamente no sistema GDAE/PORTALNET, somente quando o servidor iniciar efetivamente a licença.

Disposições finais:

Para evitar pendências administrativas, é necessário que o docente possua saldo zero de aulas, que o processo esteja devidamente instruído e que haja regular tramitação via SEI à COMOB.

Este comunicado entra em vigor na data de sua divulgação

Atenciosamente,
COMOB/DIPES

Julio José de Oliveira Pinto Domiciano
RG 27.127.973-4
Chefe de Seção – SEAPE

Valeria Mara Rodrigues Coura dos Santos
RG 22.890.637-5
Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino